

SUMÁRIO

I - DIRETORIA COLEGIADA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA COLEGIADA

1 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2020. (*)

Estabelece as diretrizes e os procedimentos para o processo regulatório e a melhoria contínua da qualidade regulatória.

(*) Anexo I ao BPS.

2 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 01 - EMENDA 06 - DEFINIÇÕES, REGRAS DE REDAÇÃO E UNIDADES DE MEDIDA PARA USO NOS NORMATIVOS DA ANAC. (*)

Aprovado pela Resolução nº 548, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março, Seção 1, páginas 63 e 64.

(*) Anexo II ao BPS.

3 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 11 - EMENDA 03 - REGRAS GERAIS PARA PETIÇÃO DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E ISENÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REGRA. (*)

Aprovado pela Resolução nº 548, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março, Seção 1, páginas 63 e 64.

(*) Anexo III ao BPS.

4 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 121 - EMENDA 10 - OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO COM AVIÕES COM CONFIGURAÇÃO MÁXIMA CERTIFICADA DE ASSENTOS PARA PASSAGEIROS DE MAIS 19 ASSENTOS OU CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA PAGA ACIMA DE 3.400 KG. (*)

Aprovado pela Resolução nº 549, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março, Seção 1, páginas 64 e 65.

(*) Anexo IV ao BPS.

5 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 135 - EMENDA 08 - OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO COM AVIÕES COM CONFIGURAÇÃO MÁXIMA CERTIFICADA DE ASSENTOS PARA PASSAGEIROS DE ATÉ 19 ASSENTOS E CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA PAGA DE ATÉ 3.400 KG (7.500 LB), OU HELICÓPTEROS. (*)

Aprovado pela Resolução nº 549, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março, Seção 1, páginas 64 e 65.

(*) Anexo V ao BPS.

6 - REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 01 - EMENDA 07 - DEFINIÇÕES, REGRAS DE REDAÇÃO E UNIDADES DE MEDIDA PARA USO NOS NORMATIVOS DA ANAC. (*)

Aprovado pela Resolução nº 549, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março, Seção 1, páginas 64 e 65.

(*) Anexo VI ao BPS.

Ana Carolina Motta Rezende
Chefe da Assessoria Técnica